

RESOLUÇÃO AMP Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CONSOLIDA AS NORMAS DE COBRANÇA DOS DÉBITOS DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS E RECEITAS FINANCEIRAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, FIXANDO CRITÉRIOS E PRAZOS.

O **CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 33 do Estatuto Social da AMP, sob o registro n: 1171438 no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba, em 05 de julho, vem por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações em assembleia; resolve:

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estabelecer critérios de cobrança das contribuições mensais e receitas financeiras estipuladas em favor da Associação dos Municípios do Paraná, nas quais estão dispostos os direitos e deveres dos associados.

CAPÍTULO I DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ENTIDADE

Art. 1º Todo integrante da Associação dos Municípios do Paraná, que se utilize de recursos institucionais, materiais ou imateriais, submete-se às regras previstas no Estatuto Social da AMP e nesta Resolução, que terão por fundamento, sem prejuízo de outras normas complementares:

I - a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, estabelecendo-se como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente;

II - pagamento de contribuição mensal mínima para o exercício, compatível com as despesas e os serviços disponibilizados;

III- demais receitas financeiras estipuladas conforme deliberação ocorrida em assembleia geral, ficarão a cargo dos associados responsáveis, segundo critérios estabelecidos.

IV - vedação da redução ou desmembramento da contribuição mensal e das demais receitas financeiras dos valores praticados;

V - revisão anual das anuidades, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior.

VI - a realização de campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e à eficiência da cobrança, tanto das contribuições mensais, quanto das demais receitas financeiras aprovadas em assembleia, nos moldes do estatuto;

VII - a obrigatoriedade de abertura de procedimento de cobrança em caso de inadimplência que não for solucionada administrativamente, e, se necessária, a realização de cobrança

pela via judicial dos inadimplentes;

CAPÍTULO II DOS VALORES A RECEBER

Art. 2º. Após a data do vencimento, o atraso no pagamento da contribuição mensal e das demais receitas financeiras deliberadas em assembleia geral, sofrerão a incidência de multa de 02% (dois por cento), correção monetária pelo INPC divulgado pelo IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês capitalizados anualmente.

Art. 3º. A cobrança das dívidas referentes as contribuições mensais, demais receitas financeiras e quaisquer outros valores devidos por associados à Entidade observará o disposto neste artigo.

Parágrafo único: Verificada a inadimplência ou débito com mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento, a entidade municipalista encaminhará comunicação por via física ou eletrônica ao associado, para que compareça à AMP, para quitar ou negociar seus débitos com a Entidade, observando-se que:

I - a comunicação será encaminhada ao endereço constante do cartão CNPJ dos associados junto à Receita Federal;

II - após o envio de correspondência ao endereço do associados, presumir-se-á que este tem interesse em quitar suas dívidas se, dentro do prazo de até 01 (um) mês, contados da data da remessa, comparecer à AMP para buscar renegociá-las ou quitá-las;

III - vencido o prazo de 90 (noventa) dias acima mencionado, acrescido do prazo de 01 (um) mês do envio da correspondência ao associado, poderá ser ajuizada ação de cobrança, correndo por conta do inadimplente as custas processuais e honorários advocatícios;

IV - o associado que estiver em dívida com a AMP ou quaisquer de seus órgãos e entes por mais de 04 (quatro) meses, deverá ter seu acesso aos benefícios concedidos pela Entidade, como: utilização do diário oficial, utilização de estrutura física, inclusive social, serviços, **desde logo suspenso, até quitação da dívida;**

V - constitui obrigação da Diretoria, promover a cobrança judicial das dívidas, inclusive as relacionadas às contribuições mensais e demais receitas financeiras estipuladas em assembleia, e somente será possível a renegociação de dívida mediante a garantia de título executivo extrajudicial para esse fim criado, o qual haverá de ser executado em caso de descumprimento.

VI – Excepcionalmente, e ante de expirados os prazos de cobrança previstos neste artigo poderão ser cobrados, mediante pedido fundamentado e deferido pela Diretoria.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA

Art. 04º. O conselho fiscal da AMP deverá expor de forma individualizada e geral, as informações acerca da gestão administrativa, econômica e financeira da Entidade, de forma que a transparência seja assegurada dando conhecimento e acompanhamento pelos associados de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de toda a receita, inclusive a referente a recursos extraordinários e demais receita financeiras, registros contábeis, sistemas para prestação de informações pormenorizadas da gestão administrativa, econômica e financeira da Entidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. O cumprimento das disposições previstas nesta Resolução é de responsabilidade dos Presidentes e Diretores Tesoureiros e Conselho Fiscal, alcançando-se a Diretoria da AMP e quaisquer outros membros que atuem, ainda que de forma transitória, como ordenadores de despesas, no que couber.

Art. 6º. Tendo em vista a implementação de novo tratamento relacionado às contribuições mensais e demais receitas financeiras e suas cobranças, somente estarão incluídas nesse regramento as dívidas verificadas após a entrada em vigor do presente Provimento, recomendando-se, no entanto, que sejam aplicadas inclusive às dívidas já existentes.

Art. 7º. O cronograma para implementação das obrigações assumidas não pode ultrapassar o prazo do mandato dos integrantes da Diretoria.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor em 6 de junho de 2023.



Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente da AMP
Prefeito de Santa Cecília do Pavão